



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Florianópolis - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010 CONCESSIONÁRIAS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC001790/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE:	09/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR045974/2009
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.004249/2009-47
DATA DO PROTOCOLO:	02/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DA SILVA, CPF n. 715.830.419-15; E **SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RIBEIRO WERNER, CPF n. 351.929.339-00; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em concessionários e distribuidores de veículos**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 2009, no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)**.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2009, que já tenham trabalhado em concessionários e distribuidores de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2009, que não tenham trabalhado em concessionários e distribuidores de veículos, receberão por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, passando referido salário, a partir de 1º de janeiro de 2010, para **R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2009, com o percentual de 6% (seis por cento).

§ Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/08 até 31 de Agosto/09, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/08 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/08	6%	Dez/08	4,5%	Mar/09	3%	Jun/09	1,5%
Out/08	5,5%	Jan/09	4%	Abr/09	2,5%	Jul/09	1%
Nov/08	5%	Fev/09	3,5%	Mai/09	2%	Ago/09	0,5%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

06 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula "03" para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

08 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos

respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,
Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, para o empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Outras normas referentes a condições
para o exercício do trabalho**

13 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão (puros e mistos), fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões mais salário fixo não atinjam tal valor.

14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

15 - ASSENTOS AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

16 - CHEQUE SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

17 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

18 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

19 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

20 - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

21 - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

As comissões de venda do mês integram o salário base para efeito de remuneração do repouso semanal e para cálculo de pagamento de horas extras.

22 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado comissionista,

a empresa fica obrigada, no ato da homologação, a apresentar à entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

23 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

24 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

25 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

26 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

27 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

29 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

30 - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

31 - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

32 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

33 - MAQUIAGEM

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

34 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

35 - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de serviço, cessa o direito a estabilidade.

36 - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO

Obrigaç o do recolhimento do FGTS com base no total da remuneraç o do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

37 - ASSIST NCIA SINDICAL NAS RESCIS ES

As rescis es de contrato de trabalho ser o efetivadas perante a respectiva entidade sindical profissional, nos termos da legislaç o em vigor.

38 - ANOTAÇ ES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A funç o efetivamente exercida pelo empregado ser  anotada na sua carteira de trabalho.

30 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenç o, para deslocamento de suas resid ncias para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeiç o.

§ ** nico:** As empresas que fornecerem refeiç o ou possuem restaurante pr prio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeiç o.

40 - VALE FARM CIA

Os trabalhadores ter o direito a adiantamento salarial para aquisiç o de medicamentos, mediante apresentaç o de receita m dica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mant m conv nios com farm cia.

41 - ATESTADO M DICO OU ODONTOL GICO

O Atestado M dico ou Odontol gico dever  ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emiss o do mesmo, sob pena de n o serem abonadas as faltas respectivas.

Jornada de Trabalho – Duraç o, Distribuiç o, Controle, Faltas Compensaç o de Jornada

42 - PRORROGAÇ O E COMPENSAÇ O DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vig ncia da presente Convenç o Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poder o instituir a compensaç o da jornada de trabalho dos empregados das  reas administrativa e de vendas, ficando estabelecidas as seguintes condiç es:

§ 1  - Fica estabelecido que, das horas extras realizadas por cada empregado durante o m s, poder  a empresa compens -las, at  o limite de 32 (trinta e duas) horas, mediante a concess o de folgas a raz o de 1 por 1 (uma por uma).

§ 2  - As horas trabalhadas al m da jornada normal n o estar o sujeitas a acr scimo salarial, desde que compensadas no m ximo em at  90 (noventa) dias subseq entes ao fechamento mensal do cart o de ponto.

§ 3  - As horas estabelecidas no par grafo 1  n o compensadas no per odo de 90 (noventa) dias ap s o fechamento mensal do cart o de ponto, ser o remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4  - As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no par grafo 1  desta cl usula, ser o remuneradas conforme o estabelecido na cl usula “48” desta Convenç o.

§ 5  - Nas rescis es contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e n o compensadas ser o pagas como extras, com o adicional estabelecido no § 3 .

§ 6  - O empregado ser  comunicado por escrito, com anteced ncia m nima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e hor rio da compensaç o.

§ 7  - Mensalmente a empresa informar  por escrito aos seus empregados o saldo credor de horas.

§ 8  - A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensaç o de horas, dever  encaminhar ao Sindicato profissional a relaç o dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 7 (sete) dias da data da implantaç o.

§ 9  - Os empregados admitidos ap s a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensaç o e prorrogaç o de horas, previsto nesta cl usula.

Intervalos para Descanso

43 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche ser o computados como tempo de serviç o na jornada di ria do empregado.

44 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intra-jornada de no m nimo de 1 (uma) hora e no m ximo de 2 (duas) horas para refeiç o, quando n o concedidos, dar o direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Controle da Jornada

45 - CONTROLE DE HOR RIO

  obrigat ria a utilizaç o do livro ponto ou cart o mecanizado, para o efetivo controle do hor rio de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, al m da jornada normal.

Faltas

46 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurar o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos hor rios de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pr -avisando o empregador com o m nimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovaç o oportuna.

Outras disposiç es sobre jornada

47 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em hor rio noturno compreendido entre  s 22:00 (vinte e duas) horas e  s 05:00 (cinco) horas, ser  remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

48 - JORNADA EXTRAORDIN RIA

As 12 (doze) primeiras horas extraordin rias trabalhadas no m s, ser o remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas ap s as 12 (doze) primeiras horas, ser o remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

F rias e Licenç as

Outras disposiç es sobre f rias e licenç as

49 - COMUNICAÇ O DE F RIAS

A concess o das f rias ser  participada ao empregado por escrito, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicaç o.

50 - IN CIO DO PER ODO DO GOZO DE F RIAS

O in cio das f rias coletivas ou individuais n o poder  coincidir com s bado, domingo ou feriado, ou dia de compensaç o de repouso semanal.

51 - F RIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviç o ter  direito ao recebimento de f rias proporcionais, a raz o de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneraç o mensal, por m s completo de trabalho ou fraç o igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

**Relações Sindicais Liberação de Empregados
para Atividades Sindicais**

52 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv-SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30.10.2009, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

54 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 08, 09 e 10 de julho/2009, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário dos mesmos nos meses de novembro de

2009 e julho de 2010, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro de 2009 e agosto de 2010, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

55 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOSE ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS

SERGIO RIBEIRO WERNER

Presidente

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>.